LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 8.950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Produção de efeito Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 4° do Decreto-Lei n° 1.199, de 27 de dezembro de 1971, no Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997, no inciso XIX do art. 2° do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2° A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3° A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - NBM/SH para todos os efeitos previstos no art. 2° do Decreto-Lei nº 1.154, de 1° de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB autorizada a adequar a TIPI, sempre que não implicar alteração de alíquota, em decorrência de alterações promovidas na NCM pela Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela RFB o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 5° O Anexo ao Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, é aplicável exclusivamente para fins do disposto no art. 7° da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

Art. 6° Ficam revogados, a partir de 1° de janeiro de 2017:

I - o Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - o Decreto nº 7.705, de 25 de março de 2012;

III - o Decreto nº 7.741, de 30 de maio de 2012;

IV - o Decreto nº 7.770, de 28 de junho de 2012;

V- o Decreto nº 7.792, de 17 de agosto de 2012;

VI - o Decreto nº 7.796, de 30 de agosto de 2012;

VII - os art. 25, art. 26 e art. 27 do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012;

VIII - o Decreto nº 7.834, de 31 de outubro de 2012;

IX - o Decreto nº 7.879, de 27 de dezembro de 2012;

X - o Decreto nº 7.947, de 8 de março de 2013;

XI - o Decreto nº 7.971, de 28 de março de 2013;

XII - o Decreto nº 8.017, de 17 de maio de 2013;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

XIII - o Decreto nº 8.035, de 28 de junho de 2013;

XIV - o Decreto nº 8.070, de 14 de agosto de 2013;

XV - o Decreto nº 8.116, de 30 de setembro de 2013;

XVI - o Decreto nº 8.168, de 23 de dezembro de 2013;

XVII - o Decreto nº 8.169, de 23 de dezembro de 2013;

XVIII - o Decreto nº 8.279, de 30 de junho de 2014;

XIX - o Decreto nº 8.280, de 30 de junho de 2014;

XX - o Decreto nº 8.512, de 31 de agosto de 2015; e

XXI - os art. 2°, art. 3° e art. 4° do Decreto n° 8.656, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

MICHEL TEMER Henrique Meirelles

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

.....

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
 - b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;
 - c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.
- 2.- Na acepção da posição 33.02, a expressão "substâncias odoríferas" abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.
- 3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
- 4.- Consideram-se "produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas", na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
		(%)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10 3301.90.10	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. Óleos essenciais de citros (citrinos*): De laranja De petit grain Outros De limão Outros De limão Outros De lo lima Outros De menta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva De cabreúva	14 14 14 14 14 12 2 2 14 2 14 14 14 14 14
3301.12 3301.12.10 3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.20 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10	matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. Óleos essenciais de citros (citrinos*): De laranja De petit grain Outros De limão Outros De limão Outros De los essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De palma rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.12 3301.12.10 3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10 3301.29.10 3301.29.10 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.10 3301.29.11 3301.29.11	residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. Óleos essenciais de citros (citrinos*): De laranja De petit grain Outros De limão Outros De lima Outros De los essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De palma rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.12 3301.12.10 3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.20 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10	aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. Óleos essenciais de citros (citrinos*): De laranja De petit grain Outros De limão Outros De lima Outros Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.12 3301.12.10 3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.20 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10	Óleos essenciais de citros (citrinos*): De laranja De petit grain Outros De limão Outros De lima Outros Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.12.10 3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10	De petit grain Outros De limão Outros De lima Outros De lima Outros De lima Outros Öleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.12.90 3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10 3301.90.10	Outros De limão Outros De lima Outros Öleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.13.00 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.10 3301.29.10 3301.29.10 3301.29.10 3301.29.20 3301.29.20 3301.30.00 3301.90.10	De limão Outros De lima Outros Oleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelā-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 12 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.19 3301.19.10 3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.11 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.21 3301.29.21 3301.29.20 3301.30.00 3301.90.10	Outros De lima Outros Öleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelā-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De coriandro De cabreúva	14 12 2 2 2 14 14 2 14 14 14 14 14 14
3301.19.90 3301.2 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.21 3301.29.21 3301.29.20 3301.30.00 3301.90.10	Outros Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelā-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De coriandro De cabreúva	14 12 2 2 2 14 14 2 14 14 14 14 14 14
3301.2 - 3301.24.00 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.19 3301.29.10 3301.29.10 3301.29.20 3301.30.00 3301.90.10 3301.90.20 3301.90.30 3301.90.30 3301.90.30	Óleos essenciais, exceto de citros (citrinos*): De hortelā-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De coriandro De cabreúva	14 2 2 2 2 14 14 14 14 14 14
3301.24.00 3301.25 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.21 3301.29.21 3301.29.20 3301.30.00 3301.90.10	De hortelã-pimenta (Mentha piperita) De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	12 2 2 2 14 2 14 14 14 14 14
3301.25 3301.25.10 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.21 3301.29.21 3301.29.20 3301.30.00 - 3301.90.10	De outras mentas De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de elemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De coriandro De cabreúva	12 2 2 2 14 2 14 14 14 14 14
3301.25.10 3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.30.00 - 3301.90.10	De menta japonesa (Mentha arvensis) De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 2 14 2 14 14 14 14 14
3301.25.20 3301.25.90 3301.29.1 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.2 3301.30.00 - 3301.90.10	De mentha spearmint (Mentha viridis L.) Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 2 14 2 14 14 14 14 14
3301.25.90 3301.29.1 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.20 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	Outros Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 2 14 14 14 14 14 14
3301.29 3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.19 3301.29.21 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 3301.90.10	Outros De citronela; de cedro; de pau-santo (Bulnesia sarmientoi); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 2 14 14 14 14 14
3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90.10	demongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	2 14 14 14 14 14
3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.22 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90.10	de eucalipto De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	2 14 14 14 14 14
3301.29.11 3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90.10	De citronela De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	2 14 14 14 14 14
3301.29.12 3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90.10	De cedro De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	2 14 14 14 14 14
3301.29.13 3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90.10	De pau-santo (Bulnesia sarmientoi) De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14 14
3301.29.14 3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De lemongrass De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14 14
3301.29.15 3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De pau-rosa De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14 14
3301.29.16 3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De palma rosa De coriandro De cabreúva	14 14
3301.29.17 3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De coriandro De cabreúva	14
3301.29.18 3301.29.19 3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De cabreúva	1 /
3301.29.2 3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De marlinta	14
3301.29.21 3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10	De eucalipto	12
3301.29.22 3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10 - 3301.90.20 - 3301.90.30 -	De alfazema ou lavanda; de vetiver	
3301.29.90 3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10 - 3301.90.20 - 3301.90.30 -	De alfazema ou lavanda	2
3301.30.00 - 3301.90 - 3301.90.10 - 3301.90.20 - 3301.90.30 -	De vetiver	14
3301.90 - 3301.90.10 3 3301.90.20 3 3301.90.30	Outros	2
3301.90.10 3301.90.20 3301.90.30	Resinoides	2
3301.90.20 3301.90.30	Outros	
3301.90.30	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	14
3301.90.30	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos	
	essenciais (1)	14
3301.90.40	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	14
	Oleorresinas de extração	8
33.02	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias,	
	do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria;	
	outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo	
2202 10.00	utilizado para a fabricação de bebidas.	
3302.10.00 -	Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	14
3302.90 - 3302.90.1	Outras Para perfumaria	
3302.90.11	Vetiverol	14
3302.90.11	1 OH 1 OH	14
	Outras	14
	Outras Outras	
3303.00		
3303.00.20	Outras Perfumes e águas-de-colônia. Perfumes (extratos)	18

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELACoordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

NCM	DESCRIÇÃO	TEC
		(%)
33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e	
	preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os	
	bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	18
3304.20	- Produtos de maquiagem para os olhos	10
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	18
3304.20.90	Outros	18
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	18
3304.9	- Outros:	10
3304.91.00	Pós, incluindo os compactos	18
3304.99	Outros	
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	18
Capítu	Outros	18
The state of the s		
33.05	Preparações capilares.	
3305.10.00	- Xampus	18
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	18
3305.30.00	- Laquês (Lacas*) para o cabelo	18
3305.90.00	- Outras	18
33.06	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios	
	utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais),	
	em embalagens individuais para venda a retalho.	
3306.10.00	- Dentifrícios (dentífricos)	18
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios	
	dentais)	16
3306.90.00	- Outras	18
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após),	
	desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para	
	banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de	
	toucador preparados e outras preparações cosméticas, não	
	especificados nem compreendidos noutras posições;	
	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados,	
	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades	
2007.10.63	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	10
3307.10.00	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após)	18
3307.20	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	-
3307.20 3307.20.10	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos	18
3307.20 3307.20.10 3307.20.90	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos Outros	18 18
3307.20 3307.20.10 3307.20.90 3307.30.00	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos Outros - Sais perfumados e outras preparações para banhos	18
3307.20 3307.20.10 3307.20.90	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos Outros - Sais perfumados e outras preparações para banhos - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:	18 18
3307.20 3307.20.10 3307.20.90 3307.30.00	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos Outros - Sais perfumados e outras preparações para banhos - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes,	18 18
3307.20 3307.20.10 3307.20.90 3307.30.00 3307.4	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos Outros - Sais perfumados e outras preparações para banhos - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:	18 18
3307.20 3307.20.10 3307.20.90 3307.30.00 3307.4	desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes. - Preparações para barbear (antes, durante ou após) - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes Líquidos Outros - Sais perfumados e outras preparações para banhos - Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas: Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por	18 18 18